



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL./0314/2024**

O art. 1º e o § 1º do Projeto de Lei nº PL./0314/2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o programa Farmácias Solidárias e Comunitárias no Estado, nos Municípios, nas Fundações e Autarquias estaduais e municipais, com o objetivo de efetivar política pública específica de doação e reaproveitamento de medicamentos e de produtos para saúde e para uso terapêutico pessoal voltados à promoção de saúde, e dá outras providências.

§ 1º Para fins da aplicação desta Lei, entende-se por Farmácias Solidárias e Comunitárias os locais públicos ou privados, dotados de estrutura física e de pessoal próprio e adequado para recepcionar, controlar e armazenar medicamentos doados, e que tenham por finalidade receber doações de medicamentos a fim de destiná-los gratuitamente à população." (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José Abreu - Marquito - PSOL

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a análise técnica da Diretoria de Vigilância Sanitária:

No *caput* incluiu-se o termo após a palavra PRODUTOS a frase “para saúde e para uso terapêutico pessoal”, pois, a palavra "produtos" isoladamente pode remeter a abrangência do regulamento para todos os produtos para saúde, inclusive para equipamentos, reagentes, testes e etc.

No § 1º, substituiu-se "destiná-los" por "dispensá-los", pois a dispensação dos medicamentos é uma atividade a ser contemplada pelo referido estabelecimento.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 05/08/2024, às 21:46.

---